

CONTRATO Nº 056/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TAVARES E PEREIRA ENGENHARIA LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0400/2016 – 201600031000020.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3782583 SSP/GO e do CPF nº 902.554.611-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Huyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

TAVARES E PEREIRA ENGENHARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Anhanguera, nº 5110, Qd. 09, Lt. 63E, Sala 202, Setor Central, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 23.413.520/0001-21, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Marcos Vinicius Pereira Costa**, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº 4595287 SPTC-GO e do CPF nº 734.781.801-04, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2016, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0400/2016, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços referente ao fornecimento e instalação de 3.492,95m² de placas de grama em taludes no loteamento Luciano Peixoto no município de Pirenópolis – Goiás, conforme quadro abaixo:

Página 1 de 6

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (RS)	Preço Total (RS)
1	Fornecimento e plantio de gramas batatais em placas/talude, inclusive prepare do solo	M²	3.492,95	7,10	24.799,94
2	BDI de 26,96%	Un	01		6.686,06
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					31.486,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo estimado para a execução dos serviços é de 03 (três) meses para a execução de todos os serviços.
- 2.2. Os serviços deverão ser iniciados a pedido da Contratante, após a emissão da Ordem de serviços.
- 2.3. A entrega e início do serviço de plantio da grama dar-se-á no período de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação realizada pela Fiscalização da AGEHAB.
- 2.4. As placas de grama deverão ser entregues, de acordo com o pactuado no contrato, referente a qualidade. Caso contrário, a contratada deverá informar o tipo de material que estará sujeita à aprovação pela fiscalização da Contratante.
- 2.5. As placas de grama entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela Contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a Contratante.
- 2.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 2.7. Os serviços só serão recebidos em caráter definitivo, após conferência de que estão em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Será gestor deste contrato o empregado Sr/Sr^a _____, conforme portaria nº _____. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela

fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 31.486,00 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

6.2. O pagamento dar-se-á após a execução de todo o serviço constante deste contrato, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor que a atestou, após o fechamento do mês e a sua quitação será até o décimo dia útil do mês seguinte.

A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global bruto;
- d) Data de emissão;
- e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

6.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de débito com o INSS e FGTS, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

6.3.1. Em caso de prestação de serviços apresentar também a Certidão Municipal.

6.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.5. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB, apresentar nas solicitações de pagamentos mensais os seguintes documentos:

- a) Cópias autenticadas, legíveis e pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS, juntamente com a relação da SEFIP dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- b) Cópia autenticada, legível da Folha de pagamento ou dos contracheques devidamente quitados pela contratada e assinados pelos empregados dela, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos de subsídios do financiamento com a Caixa Econômica Federal para os beneficiários do Residencial Luciano Peixoto em Pirenópolis – Programa Carta de Crédito FGTS – operações coletivas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das resultantes da lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Contrato, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à AGEHAB ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- g) Refazer os serviços que, a juízo da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a AGEHAB;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, ordinariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à AGEHAB, nem pode onerar o objeto deste contrato;
- m) Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a AGEHAB autorizada a deduzir das faturas devidas aos valões referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

- a) expedir ordem de serviço;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- c) Comunicar à Contratada, a data da medição a ser realizada pela AGEHAB para que a mesma acompanhe a realização da medição;
- d) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades legais e as exigências contidas neste instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.1.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a AGEHAB poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.1.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a AGEHAB adotar, motivadamente providências acauteladoras.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas

referentes a este contrato.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

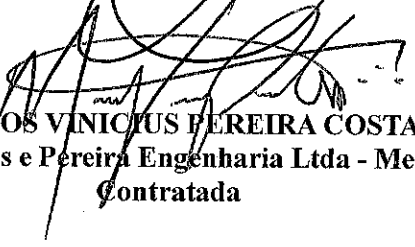
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 30 de setembro de 2016.


LUIZ ANTONIO SIVAL MILHOMENS
Presidente


MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA
Diretor Técnico


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


MARCOS VINICIUS PEREIRA COSTA
Tavares e Pereira Engenharia Ltda - Me
Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 207.123.621-72

2 - 

CPF: 010.870.921-32


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
AS/JUR - AGEHAB